



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO 08/2020

Dispõe sobre a recepção de processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação e de reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa, para servidores ou concursados da UFBA.

O Conselho Acadêmico De Ensino (CAE) da Universidade Federal Da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 48, da Lei 9.394/96, à Resolução nº 3 CNE/CES, de 22 de junho de 2016, à Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, à Resolução CAE 07/2020 e à deliberação extraída da sessão realizada em 02.12.2020,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a recepção de processos, através da Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis (CARE), para revalidação de diplomas de cursos de graduação e reconhecimento de títulos de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, nos seguintes casos:

- I - Servidores ativos do quadro permanente da UFBA, técnico-administrativos e docentes;
- II - Indivíduos aprovados em concurso da UFBA que necessitam de revalidação de diploma ou reconhecimento de títulos estrangeiros para tomarem posse;
- III - Indivíduos aprovados em processos seletivos para professores visitantes da UFBA que necessitam de revalidação de diploma ou reconhecimento de títulos estrangeiros para viabilizar a contratação.

§ 1º Nos casos relacionados no inciso I, o interessado deve comprovar seu vínculo com a UFBA e atender às exigências da Resolução 07/2020 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE).

§ 2º Nos casos relacionados no inciso II, o interessado deve comprovar ter sido aprovado em concurso público da UFBA e atender às exigências da Resolução 07/2020 do CAE.

§ 3º Nos casos relacionados no inciso III, o interessado deve comprovar ter sido aprovado em processos seletivos da UFBA e atender às exigências da Resolução 07/2020 do CAE.

§ 4º A recepção dos processos de que trata o **caput** será realizada independente dos limites e das possibilidades da UFBA estabelecidos e divulgados na Plataforma Carolina Bori.

Art. 3º A tramitação dos processos recebidos na forma indicada no Art. 1º obedecerá, no que couber, à Resolução 07/2020 do CAE.

Art. 3º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo pleno do CAE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CAE 06/2018.

Palácio da Reitoria, Sala Virtual dos Conselhos Superiores, 02 de dezembro de 2020.

Jailma Santos de Souza Oliveira
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 02/12/2020

RESOLUÇÃO Nº 32/2020 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 03/12/2020 19:06)

JAILMA SANTOS DE SOUZA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

2982944

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
32, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **03/12/2020** e o código de verificação: **3de5f95de3**